



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 012/2003 de 17 de janeiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 001/2003 de 16 de janeiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

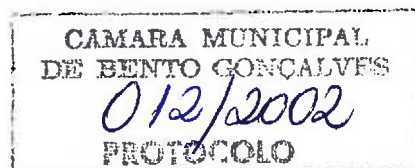
Lei municipal nº 3.306/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 001/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 001 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves"**, nº 002 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves"**, nº 003 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves"**, nº 004 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves"**, nº 005 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Banco de Olhos de Bento Gonçalves"**, nº 006 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar do Ancião de Bento Gonçalves"**, nº 007 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN"** e nº 008 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves"**.

A Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, a Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves, a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves, a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, o Banco de Olhos de Bento Gonçalves, o Lar do Ancião de Bento Gonçalves, a Associação Bentogonçalvese de Proteção ao Ambiente Natural e a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves, através de seus Presidentes, encaminharam solicitação de auxílio mensal para cobrir despesas de manutenção das entidades.

O Município não poderia deixar de atender as solicitações, face os relevantes serviços que estas entidades prestam aos munícipes.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 001/2003 - GAB/PL – fl. 02

Portanto seguem anexos os projetos de lei com as minutas de convênio a serem firmados com cada entidade para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unicq (R.U.)

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23 / 01 / 2003
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES - ADVBG** repassando mensalmente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2003, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências visuais que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.162 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 361

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e três.**


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0107, de 07.01.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES – ADVBG**, com sede na Rua Cândido Costa, 24/604, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu presidente **VOLMIR RAIMONDI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA**, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2003, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências visuais que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 4.720-1, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE
BENTO GONÇALVES - ADVBG
Volmir Raimondi

Testemunhas:

Processo nº 0107, de 07.01.2003.



Estatuto da Associação dos Deficientes Visuais de
Bento Gonçalves

Capítulo I

Da sede e finalidades

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG, fundada em 14 de maio de 1987, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma entidade privada, de âmbito regional, que tem por finalidade promover e integrar os cegos e deficientes da visão de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção.

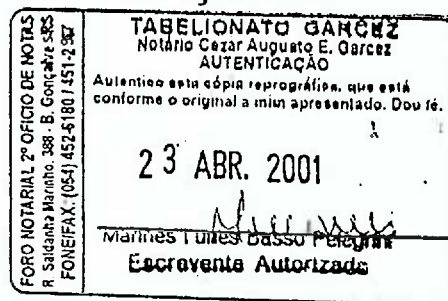
FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Santana Iluminada 388 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (054) 452-6180/451-2367	TABELIONATO GARCÊZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	Marcos Nunes Basso Pellegrini Escritor Autorizada

Garcez



Art. 2º - Para cumprir seus objetivos a entidade deverá:

- a) promover a integração dos cegos e deficientes da visão na família e na sociedade, através de atividades profissionais, culturais, recreativas e assistências, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- b) estimular o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer condições de competir no mercado de trabalho, de modo a que possa manter-se com recursos próprios;
- c) assistir-lhes, em especial na infância e particularmente na prevenção da cegueira;
- d) promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- e) manter intercâmbio com entidades congêneres do Estado, do País e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos ;
- f) criar ou estimular a criação de imprensa especial, biblioteca especializada e estabelecimentos destinados à educação ou recolhimento de cegos e deficientes visuais;



Garcia



- g) adotar quaisquer outras iniciativas que visem o atendimento ao deficiente visual, mesmo que associado a outra deficiência e a consecução dos propósitos enunciados neste e no artigo anterior;
- h) estimular a criação de núcleos que congreguem cegos e deficientes de visão em municípios vizinhos, que ficarão subordinados a estes estatutos e aos demais regulamentos que vierem a ser baixados pela entidade.

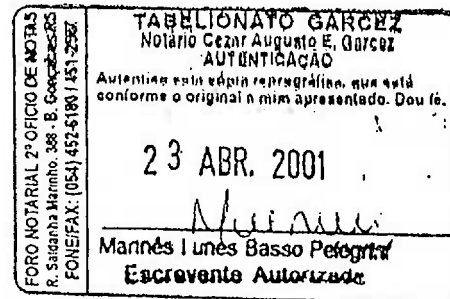
Capítulo II

Dos Sócios

Art. 3º - O quadro social da ADVBG constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a entidade assumir.

Art. 4º - Haverá quatro (4) categorias de sócios, a saber:

I - Sócios fundadores, os que assinaram ata a de fundação da entidade;



Tabalao

II - Sócios efetivos, os cegos ou deficientes de visão que se filiarem a entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir dos benefícios que ela proporciona;

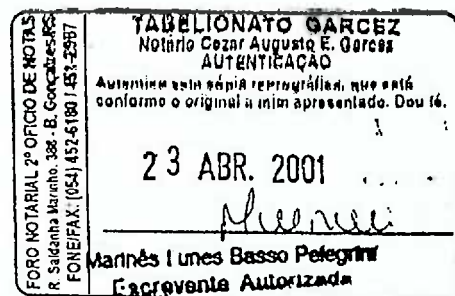
III - Sócios colaboradores, são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção da entidade e o desenvolvimento de suas atividades;

IV - Sócios beneméritos, são os que prestam relevantes serviços à entidade ou à causa dos cegos e deficientes de visão.

Parágrafo único - Poderão ser concedidas distinções aos sócios beneméritos por indicação de qualquer órgão de administração da entidade e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e colaboradores:

- a) trabalhar em favor dos objetivos visados pela entidade;
 - b) satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a qual tenha se obrigado;
- respeitar e cumprir os estatutos, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades da entidade.



Garbaccio



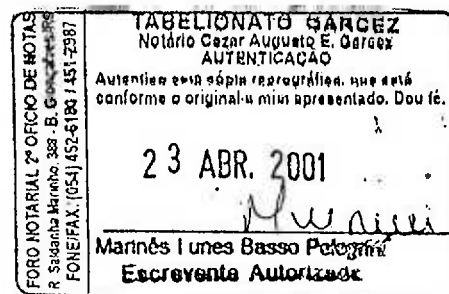
Art. 6º - São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) Ser votado para compor qualquer órgão de administração, mediante a apresentação da chapa;
- b) Participar das atividades e promoções da entidade.

Art. 7º - O exercício do voto é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, ressalvada, quanto aos pertencentes as demais categorias, a hipótese de estarem ocupando cargo em órgão de direção.

Art. 8º - O sócio que infringir os presentes estatutos ou por suas atividades trazer à entidade riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, admitindo, neste último caso, recurso do interessado àquele órgão.



Garcêz



Capítulo III

Das Órgãos de Administração, sua Estrutura e Competência

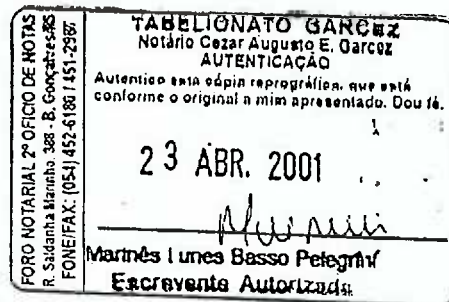
Art. 9º - São órgãos de administração da ADVBG:

- I - A Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - a Diretoria;
- V - os Departamentos.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art.10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e constitui-se pela reunião dos sócios de qualquer das categorias, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo {presidente da Diretoria,



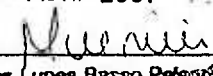
Pabando

convidando-se qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.

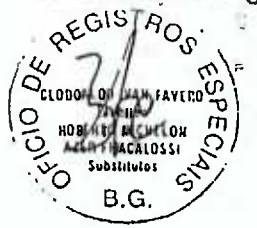


Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- a) apreciar, em segunda e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e infringentes de normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurado ao recorrido amplo direito de defesa;
- b) eleger os membros que integrarão a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar reformas estatutárias por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou da metade mais um dos sócios;
- d) deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no Art.46;
- e) autorizar a alienação ou hipoteca de bens da entidade, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ouvido, neste último caso, o Conselho Deliberativo.

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 388 - B. Gondim FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2987	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original e mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	 Marmês Lemes Basso Pelegri Escritor Autorizado.

Garben do



Art.12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

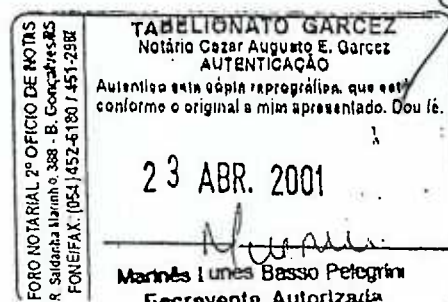
- I - Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de maio, para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

Art.13 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- I - Quando ordinárias, pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de quinze (15) dias e afixado na sede da entidade e em local público;
- II - Quando extraordinárias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela metade mais um dos sócios, observadas as demais condições estabelecidas no inciso I deste artigo;

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art.15 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem do Edital de Convocação.



Gabriel



Art.16 - Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.

Art. 17 - As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a Assembléia.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de seis (6) membros titulares e três (3) suplentes, dando-se preferência a associados cegos ou deficientes visuais.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger seu Presidente e Secretário;
- II - apreciar, em grau de recurso, a matéria de que trata a letra "A" do Art. 11;
- III - dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

Tabando

O NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS Idanha Marinho, 388 - B. Gonçalves NEFAX: (054) 452-6180 / 451-2962	TABELIONATO GARCEZ Notário César Augusto B. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentica esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR, 2001 <i>[Assinatura]</i> Mairês Lúcia Basso Pellegrini



IV - desempenhar tarefas ou missões que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou para as quais receba solicitação da Diretoria;

V - propor medidas ou emitir pareceres sobre qualquer medida proposta;

VI - examinar, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório da Diretoria, assim como o balanço anual, referente ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, votando pela sua aprovação ou não;

VII - aplicar as penalidades previstas no Art. 8º;

Art. 20 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Deliberativo com as funções de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mesmo que na condição de suplente.

Art. 21 - O Presidente da Diretoria poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, esclarecendo assuntos em debate e sobre eles manifestando sua opinião, contudo sem direito a voto.

Osório

ORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS Salvador, Bahia - 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2587	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentica esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>Murilo</i> Murilo Basso Pellegrini Escritor



Art. 22 - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão a condição de titulares no caso de licença, renúncia ou impedimento destes, quando então serão convocados para substituí-los.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para os fins previstos no inciso VI do Art. 19 extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou da metade mais um dos associados.

Art. 24 - A convocação, em qualquer caso, far-se-á individualmente, com três (3) dias de antecedência.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo somente poderá reunir-se com a presença mínima de quatro de seus membros, sendo que o quorum para deliberação é de maioria absoluta, mediante votação nominal, salvo opção dos membros por outra modalidade de votação.

Garcez

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 338 - B. Gonzaga/RS FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2967	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado, Dou fé.
	23 ABR 2001
	Marinês Nunes Basso Pergrini Escrivente Autorizada



Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir as reuniões, representar o órgão, decidir questões de ordem, conduzir e ordenar os debates, votar quando as deliberações forem tomadas por voto secreto, proferir o voto de minerva e ordenar despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 27 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete secretariar as reuniões, redigir e expedir correspondências, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e requisitar aos tesoureiros da entidade o numerário necessário às despesas do órgão, das quais prestará contas ao Conselho e este aos tesoureiros, em relatório apresentado até o mês de janeiro de cada ano, relativo ao ano anterior.

Seção III

Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria da entidade será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, devendo dois terços de seus membros serem cegos, dentre estes o Presidente,

Quando

FORO NOTARIAL 2º OFICIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Conquistados FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2987	TAMELIGNATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia xerográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001.
	<i>[Signature]</i> Marinês Nunes Basso <i>[Signature]</i> Escrivente Autorizada

eleitos em Assembléia Geral, mediante aclamação de chapa, para um mandato de dois (2) anos.



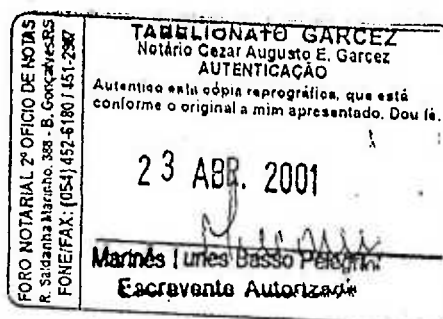
Art. 29 - As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este, na ocasião oportuna, dar ciência aos demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo único - As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação e delas deverão fazer parte os diretores de departamentos, ocasião em que terão direito a voz e voto.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - assinar, juntamente com um dos tesoureiros, cheques ou outro documentos de obrigações financeiras;
- III - presidir as reuniões de Diretoria;

Carabao





IV - superintender as atividades da entidade;

V - autorizar despesas;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório de atividades e o balanço da ADVBG;

Art. 31 - Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, observado o disposto no Art. 52;

II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Não estando presente, por qualquer motivo, o Presidente, o Vice- Presidente poderá assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras.

Parabéns

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2387	TABELIONATO GARCÊZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR, 2001
	<i>Marinês Lunes Basso Pellegrini</i> Escritor Autorizada



Seção IV

Dos Departamentos

Art. 32- Haverá na entidade seis (6) departamentos, a saber:

Departamento Social, Departamento de Assistência, Departamento de Educação, Departamento de Formação e Colocação Profissional, Departamento de Cultura e Laser e Departamento Jovem.

Art. 33 - Cada departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria e por ela dispensado.

Art. 34 - Ao Departamento Social compete organizar as atividades sociais da entidade, com vistas à integração e o entrosamento dos associados.

Art. 35 - Ao Departamento de Assistência compete prestar atendimento assistência aos associados e seus familiares, articulando-se, se necessário, com órgãos assistências públicos ou

Carbado

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Maranhão, 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451.2981	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprodução, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>Murilo</i> Marinês Nunes Basso Pereira Escritor Autorizado

privados, objetivando a extensão de benefícios aos assistidos pela entidade.



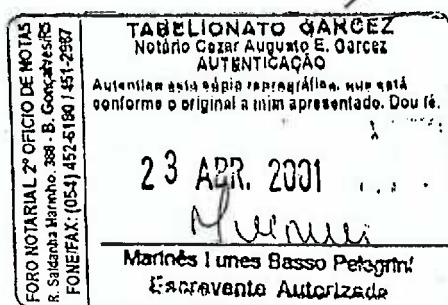
Art. 36- Ao Departamento de Educação compete:

- I - promover a aquisição de materiais e obras em Braille para a formação de biblioteca;
- II - implantar e desenvolver o ensino em Braille;
- III - mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados.

Art. 37 - Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

- I - pesquisar, no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional dos assistidos pela entidade;
- II - promover a reabilitação dos cegos e deficientes da visão e o seu adestramento especializado, com vistas ao desempenho de atividades laborativas;
- III - promover contatos, visando à celebração de convênios com entidades públicas e privadas para alcançar seus objetivos;
- IV - acompanhar o desempenho profissional dos assistidos, visando sua produtividade e seu entrosamento no ambiente de trabalho.

Fabiano





Art. 38 - Ao Departamento de Cultura e Lazer compete promover atividades culturais e recreativas, visando a recreação e o lazer dos associados da ADVBG e seus familiares e o entrosamento da associação com outras entidades.

Art. 39 - Ao Departamento Jovem compete estimular os jovens cegos e deficientes da visão a integrarem-se na própria entidade e com a comunidade em geral, a participarem das atividades da entidade e reivindicarem seus direitos.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômico - financeiras da ADVBG e compõem-se de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão titulares e 3 (três) suplentes.

Garcez

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Comércio FONE/FAX: (054) 452-6180 / 451-2582	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico pela cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>Marcelino</i> Marcelino Dasso Pereira Escrivente Autorizada



Art. 41 - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Dentro de três dias, contatos da data de sua posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais velho de seus membros, elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- II - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo .

Garcez

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2987	TABELIÃO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001
	<i>Martins</i> Martins Lúnes Basso Pellegrini Escrivente Autorizada

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O tempo de existência da ADVBG é indeterminado.

Art. 46 - No caso de dissolução da entidade seu patrimônio deverá ser entregue à instituição congênere que mantenha serviços de assistência e promoção aos cegos e deficientes da visão, obrigatoriamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

Art. 47 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão exercer também a direção de um departamento, sempre que isto se fizer necessário.

Art. 49- A entidade não remunera os membros de nenhum dos órgãos de administração.

Art. 50 - A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Aplicando integralmente suas rendas.

Art. 51 - A admissão e dispensa de funcionários será feita pelo Presidente da Diretoria.

Assinado

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Gonçalves FONE/FAX: (051) 452-6180 / 451-2387	TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO
	Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
	23 ABR. 2001 <i>M. W. M.</i>
	Marinês Iunes Basso Petry Escrivento Autorizado



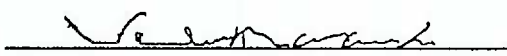
Art. 52- Vagando o cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato proceder-se-á a nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato o Vice - presidente assumirá o cargo.

Art. 53 - O Presidente poderá designar um diretor de departamento ou o Vice - presidente para substituir outro diretor, no caso de impedimento deste.

Art. 54 - Estes estatutos poderão ser reformados por decisão da Assembléia Geral, para este fim expressamente convocada e pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 55- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Bento Gonçalves, 15 de Janeiro de 2000.


Volmir Raimondi
Presidente da ADVBG

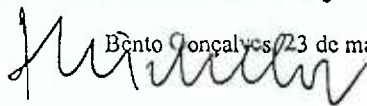


OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves
AVERBAÇÃO

CERTIFICO, que o presente documento foi averbado à margem do registro nº 393 às fls. 62V/63 do Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas.

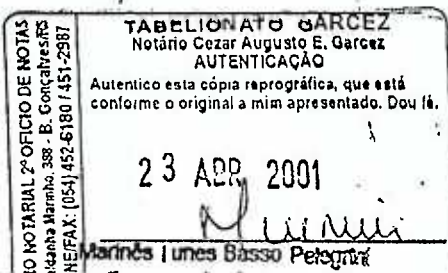
Bento Gonçalves, 23 de março de 2000.

Tabelião






Cezar Galardo
Advogado - OAB/RS 37.253



26
9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.982.769/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONCALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADVBG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MARECHAL DEODORO		NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 06/01/2003 às 13:41:07 (data e hora de Brasília).

Voltar

AUTENTICAÇÃO

Autentico apresente que é cópia fiel do livro de atas da ADVBG. Dou fé.

Bento Gonçalves, 6 de janeiro de 2003

MARINES IUNES BASSO PELEGRINI - Escrevente Autorizada

Emol: R\$1,70

1919-02156 5

26
23
9

Ata de Assembleia Geral Ordinária.
 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de
 dois mil, nas dependências da Associação dos Defi-
 cientes Visuais, às dezto horas, reuniram-se os
 associados, membros da diretoria e do Conselho
 deliberativo para deliberarem sobre a seguinte pauta:
 aprovação do relatório de atividades e do balan-
 ço financeiro relativos ao exercício do ano de
 mil novecentos e noventa e nove. O presidente
 senhor Volmir Laimmendi fez algumas coloca-
 ções sobre a receita e despesas sendo aprova-
 dos o balanço financeiro pelos membros do
 Conselho deliberativo presentes e o relatório de
 atividades. Discutiu-se sobre a documentação neces-
 sária para a obtenção do Registro de Utilidade
 Pública Federal. Destacou-se também que o procu-
 so de Filantropia está em andamento. Nada
 mais havendo a constar, lavro a presente ata
 que será assinada por mim, secretária dos traba-
 lhos e demais associados presentes. Bento Gonçalves,
 06 de fevereiro de 2000. Laimmendi, *[assinatura]*

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
 Ata de Assembleia Geral Ordinária.
 Aos vinte e cinco dias do mês de maio de
 dois mil e um, nas dependências do Clube Espiran-
 ça, às dez e nove horas e trinta minutos em se-
 gunda convocação, reuniram-se os associados
 da ADVBG para a Assembleia Geral Ordinária para
 eleição e posse da Diretoria Conselho Deliberativo
 e Conselho Fiscal. A secretária, convidada, leu o
 Edital de convocação e o Presidente Volmir Laimmendi
 solicitou que fosse lida aos associados a for-
 mação da composição da nova diretoria para
 aprovação da assembleia presente. Foi aprovada

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS

128502

BENTO GONÇALVES - RS

maneira a diretoria da ADVBG ficou assim cons-
tituída: Presidente: Volmir Raimondi; vice-presidente
Everaldo Carneif; primeira Secretária: Berni Fonta-
nella; segunda Secretária: Juliana Peixoto; pri-
meiro tesoureiro: Juliano Osmaim; segundo tesou-
reiro: Elciel Trerari. O Conselho Deliberativo ficou
assim formado: Titulares: Alcides Sperotto, Clide Cor-
tese Fértil, Rogério Pinolo, Helena Todeschini, Mauro
Lavandowski. Suplentes: Paulo Tosato, Paulo Macedo,
Dercilio Tradela. Para o Conselho Fiscal foram elii-
tos: Titulares: Rosseli Faccio Fornegier, João Luis
Muregatto, Osvaldo Carinelli. Suplentes: Fernando
César Ferrari, Walter Salcin e Seric José Dal Molin.
O Presidente eleito Volmir Raimondi agradeceu
a colaboração dos membros que compõe a asso-
ciação, da comunidade e do Poder Público Munici-
pal pelo apoio. Apresentou os trabalhos que a
ADVBG vem desenvolvendo também graças ao Minis-
tério da Educação que implantou em Bento Gon-
calves o MiniCap. Salientou o trabalho das Parci-
as Voluntárias que veio em benefício ao cres-
cimento da associação. Vários cursos estão
sendo desenvolvidos, habilitando o DV para a
profissionalização. A associação está bem equi-
pada com computadores, móveis e utensílios
próprios a deficiência. Participe atualmente em
outro Estado brasileiro o aperfeiçoamento de
professores na área, financiados pelo Ministério
da Educação. A seguir o Secretário de Ação So-
cial e Cidadania, Senhor Fernando César Fer-
rari pronunciou-se em nome do Senhor Pre-
feto Municipal e do Secretário de Administração
Walter Salcin, cumprimentando o trabalho da
associação e votos de crescimento permanente
toda mais havendo a constar, lavrei a presente

SERVIÇO NOTARIAL

GARCEZ

2º TABELIONATO DE NOTAS

NOTÁRIO - CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ

Rua Seidinha Marinho, nº 388 - Centro

Fone-fax (54) 452-6180 - 451-2837

Bento Gonçalves - RS - 95.700-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico presente que é cópia fiel do livro de atas da ADVBG. Dou fé.

Bento Gonçalves, 6 de Janeiro de 2003

MARINES IUNES BASSO PELEGRINI - Escrevente Autorizada

Emol: R\$1,70

1919-02156 5

Após vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e um, nas dependências da sala da Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves (ANVBV), situada no Edifício Caimelli sala 803 às vinte horas em primeira convocação extraordinária reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. Foram tratados os seguintes assuntos na ordem do dia. Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e da secretaria respectivamente, sendo eleito o Sr. Rogério Trucolo e Elide Cortese Peatik por unanimidade de votos. Apreciando a convocação do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria para uma troca de ideias e traçar os objetivos futuros da entidade abaixo relacionados e relatados. O Presidente relata a presença do Programa das Facinas Voluntárias dentro da Associação com a presença de dezesseis voluntários nas áreas de Contabilidade, produção de livros, área de Relações Públicas e Marketing, área de informática e um curso de inglês, relatou também o trabalho da professora Neemi Fontanella com atividades liberadoras e artesanato resgatando alguns associados que estavam afastados; continuou o Presidente falando em definir prioridades, objetivos e quais mudanças devem acontecer para melhorar; que devemos ter como meta para realizar um trabalho previamente melhor direcionado. O Presidente colocou que a associação deveria dar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000212003-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.982.769/0001-08
NOME: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONCALVES
ENDereco: RUA CANDIDO COSTA, 24 SALA 604
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 06 DE JANEIRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 07/03/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 007
Processo 012/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 001, de 16 de janeiro de 2003, o qual *Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves.*

O Projeto, conforme manifestação do Sr. Prefeito em exercício, decorre do encaminhamento de solicitação para concessão de auxílio mensal para cobrir despesas de manutenção da entidade.

O projeto vem acompanhado de cópias dos Estatutos da entidade, da ata de posse da atual diretoria, do comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica e de certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social.

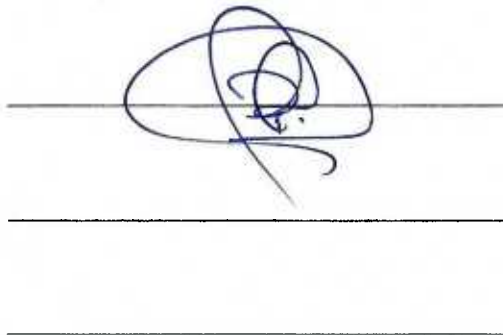
O Projeto prevê a devida contrapartida e estabelece que os valores somente serão repassados mediante a apresentação da CND com o sistema de seguridade social, cabendo assim, ao Poder Executivo observar esta disposição.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 012/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 012/2003, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, exaram o seguinte parecer:

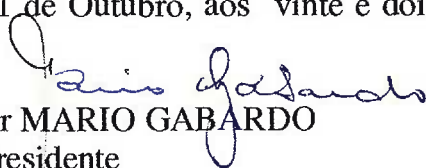
O Projeto de Lei apresentado, visa repassar verba a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves, a fim de que a Municipalidade assegure aos Municípes portadores desta Deficiência, além de atendimentos especializados na área, um atendimento personificado Educativo/ Pedagógico em braile, que possibilita ao Deficiente Visual a facilidade em continuar seus estudos, completando sua formação.

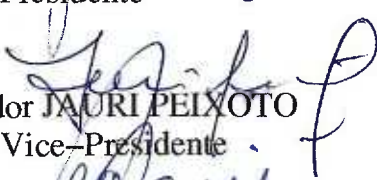
A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação pois a Entidade apresenta a documentação necessária exigida por Lei Municipal.

Esta Comissão entende que o Projeto atende a Técnica Legislativa em vigor, e, portanto, submete o processo à deliberação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e três.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ENIO DE PARIS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 012/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICI-
ENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 012/2003, AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2003.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo